

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



Nº 13 12023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, SEM ENCARGOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E MARIA SOCORRO DE JESUS CABRAL, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, nº 390, 3º Andar, Plataforma 4, Governadoria, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA A BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante designado simplesmente **DONATÁRIO** e, do outro lado, **MARIA SOCORRO DE JESUS CABRAL**, brasileira, solteira, professora, artista plástica portadora do RG de número 08.076.758-30, inscrito no CPF sob o número 004.142.015-23, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 243, Centro, Monte Santo - Ba, adiante designado simplesmente, **DOADOR (A)**, resolvem celebrar o presente contrato de doação de bens móveis, sem encargos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, objetivam por este instrumento e na melhor forma de direito, implementar a doação de bem móvel, o quadro intitulado "**Água de Pote**", medindo **40 cm x 50 cm**, com valor estimado de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O doador coloca à disposição do **DONATÁRIO**, o bem móvel acima descrito, transferindo-lhe imediatamente a posse e a propriedade do mesmo, efetivando-se por este ato a respectiva doação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações do **DONATÁRIO**

a) Utilizar o bem de que trata a cláusula primeira, no suporte de suas atribuições institucionais para a finalidade solicitada, vedada a transferência do mesmo e sua comercialização durante os primeiros 03 (três) anos a partir da presente data;

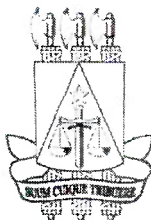
5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel.: 071-372-1515/FAX (071)-372-1514-CEP 41213-000-SALVADOR-BA



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERREIRAS DE ALCANTARA
Documento Nº: 1440524/26923849-5433 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJADM202365266V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

b) Manter e recuperar o bem doado em perfeito estado de conservação e uso;

CLÁUSULA QUARTA: A doação ora efetuada, sem ônus, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não respondendo o doador, na forma da lei, por evicção.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Salvador para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Os casos omissos e as condições gerais que não estejam disciplinadas nas cláusulas anteriores, serão regidos integralmente pela Lei Estadual nº 9.433/05, Código Civil Brasileiro e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, obrigando-se fiel cumprimento do que ora se ajusta.

Salvador, 30 de Janeiro de 2024

DONATÁRIO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO

DOADOR:

Maria Socorro de Jesus Cabral

MARIA SOCORRO DE JESUS CABRAL

